

DECRETO Nº 39 = de 25 de Novembro de 1.961 =

Dispõe sobre a cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos".

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e "Ad referendum" da Câmara Municipal,

= D E C R E T A =

- Artigo 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre a transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades - rubrica de receita do município, - por força da Emenda Constitucional de 21 de Novembro de 1.961 ficam adotadas, provisoriamente, no município, a legislação e as disposições regulamentares Estaduais próprias do tributo, com exclusão de quaisquer isenções ou deduções, em tudo em possam ser seguidas.
- Artigo 2º - As avaliações e reavaliações para efeito de lançamento de diferença de Sisa ficarão a cargo de uma comissão de 3 (três) membros, designados pela Câmara Municipal.
- Artigo 3º - As reclamações e recursos referentes ao tributo processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.
- Artigo 4º - Dentro de 3 (três) meses será complementada e se necessário, alterada a legislação sobre a matéria bem como devidamente regulamentada a cobrança do tributo de que trata este decreto.
- Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano mil e novecentos e sessenta e um-1.961.


-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-Interino-

Publicado na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano mil e novecentos e sessenta e um-1.961.


-José Geraldo Quintal-
-Secretário-Interino-